



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Ibirubá
Conselho de Câmpus

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CÂMPUS

Aprovado pelo Conselho de Câmpus – Câmpus Ibirubá

Ibirubá, 30 de abril de 2013.

Sumário

Da Natureza e da Constituição.....	03
Das Atribuições.....	05
Das Sessões do Conselho.....	07
Das Disposições Gerais.....	07
Das Sessões Ordinárias.....	08
Da Instalação das Sessões Ordinárias.....	08
Da Ordem dos Trabalhos.....	09
Das Sessões Extraordinárias.....	10
Das Votações.....	10
Das Atas das Sessões e da Publicação dos Resultados.....	10
Dos Pareceres.....	11
Das Emendas.....	11
Das Disposições Gerais.....	12

Capítulo I

Da Natureza e da Constituição

Art. 1º - O Conselho de Câmpus é o órgão máximo normativo, consultivo e deliberativo por delegação de competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O Conselho de Câmpus será composto por membros titulares e suplentes, em números iguais, eleitos por seus pares, sendo que os membros suplentes podem participar de todas as reuniões do conselho, com direito a voz e, na ausência dos respectivos titulares, direito a voz e voto.

§ 1º A composição do Conselho de Câmpus deverá garantir a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica, discentes, docentes e técnico-administrativos.

§ 2º A composição do Conselho de Câmpus garantirá a participação externa.

Art. 3º - O Conselho de Câmpus terá a seguinte composição: o Diretor Geral, como presidente;

- I. três (03) representantes dos servidores docentes, eleitos entre seus pares;
- II. três (03) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos entre seus pares;
- III. três (03) representantes discentes, eleitos entre seus pares;
- IV. um (01) representante dos egressos, sendo convocado por edital específico;
- V. e dois (02) representantes da comunidade externa, sendo convocados por edital específico.

§ 1º Os membros do Conselho de Câmpus constantes nos incisos I, II, III, IV e V terão mandato de dois (2) anos, podendo ter até dois mandatos consecutivos.

§ 2º Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos membros do Conselho de Câmpus, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, serão eleitos novos suplentes para a complementação da composição original.

§ 4º As eleições para Conselho de Câmpus ocorrerão por Edital específico.

§ 5º Todos os representantes deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º - A finalidade do Conselho de Câmpus é colaborar para o

aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo e orçamentário financeiro e de zelar pela correta execução das políticas do IFRS no Câmpus, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º - No impedimento ou ausência do Diretor Geral, este será representado pelo seu substituto legal designado por Portaria, no âmbito do Conselho.

§1º No impedimento ou ausência do Diretor Geral ou do seu substituto legal, a presidência do Conselho caberá ao Conselheiro servidor com maior tempo de serviço.

Art. 6º - O processo de renovação dos componentes do Conselho de Câmpus deve ser iniciado 60 (sessenta) dias antes do encerramento dos mandatos dos conselheiros.

Art. 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas;
- b) vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinou sua designação;
- c) em sendo servidor do IFRS, em caso de aposentadoria ou licença superior a 90 dias;
- d) em sendo discente do IFRS, em caso de perda do vínculo com a Instituição.

Art. 8º - Os conselheiros discentes, durante sua permanência nas sessões do Conselho de Câmpus, Comissões e Comissões especiais, não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas.

Art. 9º - Ao presidente compete:

- I. Presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
- II. Propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- III. Convocar as sessões do Conselho;
- IV. Distribuir os trabalhos;
- V. Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões;
- VI. Exercer, no plenário, o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;
- VII. Encaminharas questões suscitadas em plenário;
- VIII. Baixar atos, sob a forma de resoluções, das decisões do teor normativo do Conselho;
- IX. Encaminhar às autoridades competentes as Resoluções do Conselho;
- X. Submeter as atas das sessões à homologação do plenário;
- XI. Dar posse aos conselheiros;

- XII. Interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao Conselho ou a algum de seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for atendido;
- XIII. Submeter as proposições à discussão e encaminhar a votação;
- XIV. Suspender a sessão pelo prazo máximo de uma (01) hora, quando não se puder manter a ordem, ou as circunstâncias o exigirem;
- XV. Distribuir proposições aos Conselheiros e Comissões competentes.

Art. 10 – O diretor Geral na presidência do Conselho nomeará um Secretário Geral, que não seja membro do Conselho, e que terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar a agenda do órgão;
- II. Providenciar a convocação dos membros do Conselho, determinada pela Presidência;
- III. Secretariar as sessões;
- IV. Lavrar as atas das sessões;
- V. Redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- VI. Manter sob sua guarda, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro;
- VII. Executar outras atividades inerentes à sua área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente;
- VIII. Proceder a tomada de frequência dos Conselheiros, por sessão, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de frequência;
- IX. Fazer a conferência do *quorum*, por sessão, sempre que requerida pelo Presidente antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;

§1º Nos impedimentos ou faltas do Secretário Geral, o Presidente do Conselho designará quem o deve substituir.

CapítuloII **Das Atribuições**

Art. 11 – Compete ao Conselho de Câmpus na forma do Regimento do Câmpus e deste Regimento Interno:

- I. Propor alterações do presente Regimento;
- II. Deliberar sobre alterações na estrutura organizacional do campus e respectivas atribuições, através de normas complementares, respeitada a estrutura mínima estabelecida neste Regimento;
- III. Manifestar-se sobre o planejamento e execução das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;

- IV. Aprovar a política de contratação de pessoal, os critérios básicos para alocação de vagas de servidores, realização de concursos públicos e de seleção de temporários no âmbito de sua competência;
- V. Zelar pela efetivação das políticas de assistência estudantil e de atenção às pessoas com necessidades educacionais específicas;
- VI. Autorizar a criação e a alteração dos projetos dos cursos da educação básica e técnica no âmbito do Campus, bem como o registro de certificado;
- VII. Emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de criação, extinção ou desativação temporária de cursos superiores e de pós-graduação, bem como de alteração curricular, no âmbito do Campus;
- VIII. Emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de extinção ou desativação temporária de cursos da educação básica e técnica, no âmbito do Campus;
- IX. Constituir, exclusivamente em caráter “*ad hoc*”, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de temas específicos, os quais poderão ter em sua composição conselheiros e não-conselheiros, assinalando prazo para a conclusão de suas atividades que poderá ser prorrogado uma única vez, delegando-lhes expressamente suas competências através de edital específico;
- X. Apreciar e emitir parecer da Proposta Orçamentária, o Plano de Ação, o Relatório de Gestão e Prestação de Contas relativos ao câmpus, antes de ser submetido ao Conselho Superior do IFRS;
- XI. Analisar e aprovar o projeto político-pedagógico do campus e suas alterações em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, assim como a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- XII. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do câmpus em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto, bem como zelar por sua efetivação;
- XIII. Promover ações que visem à participação da comunidade escolar na elaboração e execução do Projeto Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano de Ação e na construção do Relatório Anual do câmpus;
- XIV. Avaliar as diretrizes e metas de atuação do campus e zelar pela execução de sua política educacional;
- XV. Apreciar e aprovar o calendário acadêmico do câmpus;
- XVI. Atuar como instância recursal máxima no âmbito do câmpus,
- XVII. Zelar pelas políticas de desenvolvimento nas respectivas carreiras (capacitação, aperfeiçoamento e ações de qualificação, dentre outras) dos servidores do câmpus;
- XVIII. Propor e aprovar, quando delegada a respectiva competência, programas, convênios, projetos, parcerias, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos que gerem obrigações do campus com entidades públicas e privadas, bem como estabelecer normas e critérios para acompanhar o andamento dos mesmos, encaminhando-os para emissão de parecer da Procuradoria Jurídica e Conselho Superior do IFRS;
- XIX. Promover a equidade institucional entre os Cursos;

- XX. Assessorar a Diretoria geral do campus na divulgação das atividades da instituição junto à sociedade;
- XXI. Nomear as comissões eleitorais responsáveis pelos processos eletivos internos do câmpus, exceto os de competência do CONSUP;
- XXII. Propor a abertura de Processo Administrativo para apurar eventuais fatos irregulares no âmbito do câmpus;
- XXIII. Propor, justificadamente, a concessão de títulos honoríficos, cabendo-lhe enviar ao CONSUP;
- XXIV. Convidar terceiros para prestar esclarecimentos e informações referentes a assuntos específicos e pertinentes ao câmpus;
- XXV. Appreciar e encaminhar pedidos de autorização para realização de atividades remuneradas de consultoria e colaboração externa por servidores em regime de dedicação exclusiva;
- XXVI. Convocar a comunidade escolar para Assembleia Geral no câmpus, quando necessário, para consulta sobre assuntos de interesse do mesmo;
- XXVII. Deliberar sobre as formas de ingresso e de seleção de discentes dos cursos da Educação Básica e Técnica, assim como eventuais processos seletivos excepcionais do câmpus;
- XXVIII. Deliberar sobre propostas de normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais;
- XXIX. Deliberar, por delegação de competência, políticas de concessão de bolsas Institucionais a servidores e discentes;
- XXX. Pronunciar-se, quando consultado, sobre quaisquer assuntos de interesse ou responsabilidade do câmpus;
- XXXI. Appreciar e encaminhar, no seu âmbito, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, matéria de interesse geral do campus, de sua competência;
- XXXII. Aprovar os regimentos internos dos órgãos do câmpus;
- XXXIII. Deliberar, quando delegada a respectiva competência, nos casos omissos, no âmbito do câmpus.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Câmpus, inclusive aquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao Conselho Superior do IFRS, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da divulgação da ata da reunião.

Capítulo III **Das Sessões do Conselho**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 12 - As sessões do Conselho serão:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias;

§1º As sessões do Conselho de Câmpus serão públicas.

Art. 13 – O comparecimento dos membros do Conselho de Câmpus às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e prefere a qualquer atividade da Instituição.

Art. 14 - As atas das sessões do Conselho serão submetidas à apreciação no máximo na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

Seção II **Das Sessões Ordinárias**

Art. 15 – As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão do Conselho e realizar-se-ão bimestralmente.

§1º As sessões ordinárias do Conselho de Câmpus serão convocadas, cabendo ao secretário do Conselho enviar aos membros do mesmo, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, a pauta prevista para a sessão, que será objeto de deliberação no início da ordem do dia.

§2º O Calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado na primeira reunião ordinária do ano, somente podendo ser alterado por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 16 – As sessões ordinárias do Conselho terão a duração máxima de 04 (quatro) horas contadas da hora de sua instalação, devendo terminar ao longo deste período, a menos que haja prorrogação até o máximo de 60 (sessenta) minutos por proposta de seu presidente ou de qualquer dos Conselheiros e aprovação pela maioria dos conselheiros presentes.

Subseção I **Da Instalação das Sessões Ordinárias**

Art. 17 - As sessões ordinárias serão instaladas, em dia e horário conforme calendário aprovado, desde que estejam presentes 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º O *quorum* mínimo previsto no *caput* deste artigo será calculado e anunciado pelo secretário do Conselho, tendo em vista apenas o número de membros em efetivo exercício.

§2º Todos os membros do Conselho que registrarem a sua presença na sessão contribuem para o atendimento do número mínimo previsto no parágrafo anterior.

§3º Se até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a instalação da sessão, não houver número necessário de conselheiros, o Presidente ou quem,

na forma deste Regimento o possa substituir, encerrará o registro de presença e declarará expressamente a inexistência de sessão por falta de *quorum* para a sua abertura.

Art. 18 – Durante as sessões é vedado à assistência manifestar-se acerca do que está sendo objeto de discussão e deliberação, salvo se solicitada para elucidar o item objeto de votação.

Art. 19 – A convite da Presidência do Conselho, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do IFRS.

SubseçãoII **Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 20 – Para deliberar nas sessões ordinárias do Conselho é indispensável a presença de maioria absoluta - 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho.

Parágrafo Único. O *quorum* mínimo previsto no *caput* deste artigo será calculado e anunciado pelo secretário do Conselho, tendo em vista apenas o número de membros em efetivo exercício.

Art. 21 - Terminado o prazo destinado ao expediente e havendo número mínimo para deliberar, passar-se-á à ordem do dia.

Art. 22 – As pautas poderão ser encaminhadas por qualquer servidor do Câmpus ao Secretário Geral do Conselho. A pauta deverá ser encaminhada por escrito e até cinco dias úteis antes da reunião.

Art. 23 – Poderá ser concedido regime de urgência para imediata discussão e votação a qualquer matéria constante ou não da pauta da sessão, desde que não seja matéria que proponha alteração do Regimento do Câmpus e do Regimento do Conselho de Câmpus.

§1º A concessão de regime de urgência dada a matéria deverá ser solicitada mediante requerimento justificado e assinado por, pelo menos, 3 (três) membros do Conselho e somente será concedido pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, sendo que os conselheiros terão o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para concessão ou veto à solicitação de regime de urgência.

Art. 24 – O pedido de vista de processo será concedido, automaticamente, ato do Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez.

Parágrafo Único - Não será concedido vista do processo submetido ao regime de urgência.

Art. 25 - O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão, e a votação da matéria, será realizada na sessão seguinte, independente da apresentação do parecer pelo(s) Conselheiro(s) solicitante(s).

Capítulo III Das Sessões Extraordinárias

Art. 26 – As sessões extraordinárias do Conselho de Câmpus serão convocadas com objetivo expresso e com antecedência de 3 (três) dias úteis, sendo necessária a apresentação da documentação pertinente à convocatória.

Capítulo IV Das Votações

Art. 27 - Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta em votação, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes.

§1º A pedido prévio de qualquer Conselheiro presente, o Presidente da sessão procederá à verificação de *quorum* antes da votação da matéria.

§2º Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior, se o mesmo for formulado durante ou após a votação da matéria.

Art. 28 - As votações se farão pelos seguintes processos:

- I. Simbólico: o presidente convida os Conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado;
- II. Nominal: a Secretaria do Conselho faz a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos ‘a favor’, ‘contra’ e ‘abstenção’, comunicando ao presidente o resultado para proclamação.

§1º Não sendo unânime, as votações serão feitas preferencialmente pelo processo nominal.

Capítulo V Das Atas das Sessões e da Publicação dos Resultados

Art. 29 - Na ata das sessões do Conselho deverão constar:

- I. A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, e o nome de quem a presidiu;

- II. Nome dos Conselheiros presentes, bem como o dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. A discussão por ventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- IV. Expediente;
- V. Resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- VI. As declarações de votos, quando houver, devem ser apresentadas por escrito e transcritas na íntegra;
- VII. Por extenso todas as propostas.

§1º A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de *quorum*.

§2º No caso previsto no parágrafo 1º, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes.

Art. 30 – O secretário providenciará que as cópias das decisões, resoluções e outros atos do Conselho, que carecerem de divulgação, sejam remetidas, em até dez dias úteis, para publicação no Boletim do Câmpus e, quando for o caso no Diário Oficial da União ou em outro órgão de divulgação.

Subseção I Dos Pareceres

Art. 31 – As Comissões Regimentais, Comissões Especiais e/ou Conselheiros designados emitirão parecer sobre as proposições submetidas ao seu estudo, se limitarão ao exame da matéria de sua competência, devendo tomar a iniciativa para propor resoluções, normas e outras formas de decisão.

Art. 32 – Os pareceres das Comissões Regimentais, Comissões Especiais e/ou Conselheiros designados deverão ser encaminhados à Presidência do Conselho, assinados pelos seus integrantes, com indicação da relatoria da matéria.

Art. 33 – Os pareceres, propostas e manifestações deverão ser entregues ao secretário do Conselho que deverá providenciar a inclusão dos mesmos na proposta de pauta a ser submetida à próxima sessão do Conselho, desde que o mesmo as tenha recebido 5 (cinco) dias úteis antes da realização da referida sessão, salvo matéria a ser apreciada em regime de urgência.

Art. 34 – As proposições protocoladas na Secretaria do Conselho deverão ter seus pareceres emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do conhecimento acerca dos mesmos.

SubseçãoII Das Emendas

Art. 35 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou de redação.

Parágrafo Único – As emendas são apresentadas pelos Conselheiros no período de discussão das proposições.

Capítulo VI **Das Disposições Gerais**

Art. 36 – Para efeitos desse regimento, os dias úteis são considerados aqueles do calendário letivo do Câmpus Ibirubá.

Art. 37 - Em casos excepcionais em que não for possível a convocação de reunião extraordinária, o Presidente do Conselho poderá, após consulta a todos os conselheiros e aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros, emitir resoluções.

§1º Deverá haver registro da consulta e do voto dos membros do conselho quando dos casos previstos no *caput* deste artigo.

§2º A não manifestação do Conselheiro à consulta, será contabilizada como voto contrário à proposição.

Art. 38 - Poderá haver revisão deste Regimento a cada início de mandato do Conselho de Câmpus, por iniciativa de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Câmpus.

Art. 39 – Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, em decorrência de lei superveniente ou de alterações do Estatuto do IFRS.

Art. 40 - Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Câmpus.

Art. 41 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.